

MENSAGEM Nº 064/2022

Imbituba, 09 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Imbituba e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEDUCE, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 534/2022.**

Anexo à Mensagem nº 064, de 09 setembro de 2022.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Imbituba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 1º** A presente lei institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Imbituba, em conformidade com as seguintes leis:

- a) Constituição Federal - (Inciso VI do Art. 206);
- b) Lei nº 9.394/96 - LDB;
- c) Lei Federal Nº 14.113/2020 (Art. 14 §1º);
- d) Lei Municipal nº 4571/2015 – (Meta n.17).

**Art. 2º** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I - elaboração do Plano de Gestão - PG pelo proponente ao cargo de diretor escolar;
  - II - participação da comunidade escolar em órgãos escolares na escolha do Plano de Gestão - PG para a unidade escolar a qual faça parte;
  - III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
  - IV – participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;
  - V – respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;
  - VI – cumprimento da proposta curricular (programa de ensino) pelo coletivo de educadores da rede, em consonância com a Secretaria de Educação Cultura e Esportes;
  - VII - atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes;
  - VIII – responsabilização pelos resultados da escola e dos alunos;
  - IX – compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes;
  - X – conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais;
  - XI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
  - XII – conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes para a Rede de Ensino, bem como pelos Conselhos do FUNDEB, COMEDI e COMAE;
  - XIII – reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.
- § 1º - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, órgãos colegiados escolares, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar.

§ 2º - Por unidade escolar, entende-se todas as escolas e Centros de Educação Infantil, que compõem a Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

**Art. 3º** As unidades municipais de ensino contam, na sua estrutura e organização, com colegiado de que participam o Diretor da escola e representantes da comunidade escolar - por meio do Conselho Escolar e da APP – Associação de Pais e Professores.

**Art. 4º** A designação dos dirigentes escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, na forma prevista na presente lei.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** A gestão das unidades escolares será exercida por:

I - direção;

II - colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores – APP e Conselho Escolar – CE.

**Art. 6º** A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos municipais de ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos dos dirigentes escolares, através do processo seletivo por critérios técnico de mérito e desempenho, participação da comunidade escolar, por meio da escolha do PG - Plano de Gestão, na forma prevista na presente lei;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;

IV - pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei.

**Art. 7º** A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I – pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

II – pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola - PG;

III – pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Educação de Imbituba - COMEDI;

IV – pela aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

**Art. 8º** As ações do Plano de Gestão - PG referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação Cultura e Esportes e com as especificidades da comunidade escolar.

**Art. 9º** Os dirigentes escolares terão seus desempenhos avaliados anualmente, segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

**Art. 10** O Projeto Político Pedagógico - PPP - instrumento de autonomia da Escola - é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º Cabe à Secretaria de Educação Cultura e Esportes estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como os critérios de promoção, de acesso, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 11** O processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos, demonstrada por meio da apresentação de um Plano de Gestão – PG e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Professores – APP e Conselho Escolar – CE.

**Art. 12** A inscrição do candidato ao cargo de diretor escolar, os critérios para a apresentação do PG - Plano de Gestão, o processo referente a seleção dos candidatos, bem como a avaliação de desempenhos dos mesmos, será devidamente regulamentado por meio de Edital, a ser publicado pela SEDUCE – Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

### **SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS**

**Art. 13** São requisitos para se candidatar ao cargo de diretor escolar:

I– Estar em exercício profissional na Rede Municipal de Ensino de Imbituba, como professor efetivo, graduado em curso superior, na área da Educação;

II- não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, sob as penas da lei;

III– optar expressamente pela dedicação exclusiva no período diurno, assinando termo de compromisso;

IV– não possuir faltas injustificadas superiores a 5 (cinco) dias, nos 03 (três) anos anteriores.

V– elaborar e apresentar o Plano de Gestão – PG a ser aplicado na unidade escolar pretendida, para a comissão avaliadora;

**Art. 14** O Plano de Gestão – PG será apresentado à comissão avaliadora, devidamente nomeada por Portaria da SEDUCE, que seguirá os critérios de classificação previstos em edital a ser publicado para esta finalidade.

**Art. 15** A comissão avaliadora do PG - Plano de Gestão, será formada por 4 integrantes da Secretaria de Educação bem como por dois representantes das APPs e três representantes do Conselho Escolar – CE de cada unidade escolar.





§ 1º Caberá a Secretaria de Educação, orientar os representantes das APPs e Conselhos Escolares, para nomearem entre seus representantes, aqueles que farão parte da Comissão Avaliadora do Plano de Gestão para a unidade escolar da qual os mesmos fazem parte e informar oficialmente a SEDUCE.

§ 2º Não poderão participar da comissão avaliadora os professores – representantes da APP e do Conselho Escolar - que forem candidatos ao cargo de Diretor;

**Art. 16** A comissão avaliará a apresentação do PG - Plano de Gestão de cada candidato (a), tendo como critérios:

- I- Capacidade de expressão oral e escrita com o domínio da língua portuguesa;
- II- Conhecimento dos Princípios de Gestão Democrática;
- III- Conhecimento da legislação da Educação Básica;
- IV- Conhecimento da Proposta Curricular do Município de Imbituba e do PPP da escola pretendida ao cargo de diretor escolar;
- V- Capacidade de gerenciar nos aspectos pedagógicos e administrativos;
- VI- Envolvimento nas atividades propostas na escola;
- VII- Comprometimento nas ações dos processos pedagógicos, com foco no sucesso de aprendizagem dos alunos;
- VIII- Capacidade de liderança;
- IX- Habilidade para trabalhar em equipe;
- X- Relacionamento satisfatório com professores, funcionários, alunos e demais membros da comunidade escolar;
- XI- Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;

### SEÇÃO III DA DESIGNAÇÃO

**Art. 17** Cabe ao Prefeito Municipal a designação do Diretor Escolar, após aprovação e classificação de seu Plano de Gestão para a unidade escolar pretendida;

Parágrafo único. Em caso de não inscrição de candidatos ao cargo de diretor escolar e apresentação de Plano de Gestão para a unidade escolar, o Prefeito Municipal poderá designar pelo período de 1 (um) ano, candidato ao cargo de diretor até que ocorra um novo processo de seleção por meio de edital.

**Art. 18** No ato da designação, o Diretor assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação Cultura e Esportes, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

- I- pela aprendizagem dos alunos;
- II- pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;
- III- pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

**Art. 19** O Diretor(a) poderá permanecer na função por 02 (dois) anos, podendo participar de uma nova escolha de Plano de Gestão – PG, para os anos subsequentes a este período. A dispensa do Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, inclusive com a participação de pais, alunos, professores e comunidade escolar no processo de avaliação de desempenho do diretor escolar;

II - infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

**Art. 20** O Diretor é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

#### **SEÇÃO IV DO PLANO DE GESTÃO - PG**

**Art. 21** O candidato elaborará o Plano de Gestão - PG, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com as especificidades previstas em Edital da Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

**Art. 22** A elaboração e apresentação do Plano de Gestão – PG deverá contemplar os critérios estabelecidos no Art. 16 desta lei.

#### **CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

**Art. 23** A supervisão das escolas pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes será exercida por meio de sua equipe técnica, que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização dos diretores nas unidades escolares, visando a melhoria da qualidade do ensino, além de ser o elo da Secretaria de Educação Cultura e Esportes com as escolas da Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** A Secretaria de Educação Cultura e Esportes expedirá, mediante portaria de seu Secretário (a), as instruções complementares necessárias para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou omissões, visando a correta aplicação dos princípios contidos na presente lei.

**Art. 25** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Imbituba, 08 de setembro de 2022.

**Rosenvaldo da Silva Junior**  
Prefeito